CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº103/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n. 60, Centro, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito, **VINÍCIUS VENTURA,** brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.***.***-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 17.519.130/0001-38**, com sede a Av. Araucária, Nº310, Sala 204, Bairro Centro, Município De Maravilha, Estado De Santa Catarina, CEP sob nº 89874-000, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **RAFAELA BEGROW**, inscrito(a) no CPF sob nº 077. ***. ***-93, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n°127/2026, instaurado sob a modalidade de Credenciamento nº 012/2026**.**

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de serviços de maquiagem e penteado, para posterior contratação visando o atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026, bem como das soberanas eleitas para participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município de Maravilha.

Item	Descrição do serviço	Valor unitário R$
01	SERVIÇO DE PENTEADOS PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL – DIA 11/07/2026	-
02	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL - DIA 11/07/2026	-
03	SERVIÇO DE PENTEADO PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 178,75
04	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 190,62

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica contratado o valor estimativo de R$ 13.297,32 (Treze mil e duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), entendido este como preço justo e suficiente pela execução dos serviços.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas estimativas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima possui caráter meramente estimativo, não gerando ao CONTRATADO direito à execução de quantitativo mínimo de serviços nem à percepção integral do montante estimado. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, nos valores individuais previstos neste Contrato e no Edital de Licitação.

Subcláusula terceira. A efetiva contratação dos serviços credenciados observará o disposto no item 6.3 do Edital, ficando consignado que a escolha dos profissionais e empresas credenciados caberá às candidatas ao Concurso das Soberanas de Maravilha 2026 e, posteriormente, às Soberanas eleitas, assegurada a livre escolha dentre os credenciados para a prestação dos serviços relacionados ao concurso e às atividades oficiais promovidas pelo Município de Maravilha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme certificação da execução pelo fiscal do contrato.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado nos dias 15 e/ou 25 de cada mês, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e certificação da execução pela fiscalização.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira. Os serviços de maquiagem e penteado serão prestados em local, datas e horários previamente definidos pelo Departamento de Cultura e/ou pela Comissão Central Organizadora do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026, conforme cronograma dos eventos e necessidades da Administração Municipal.

Subcláusula segunda. A contratada deverá prestar os serviços de maquiagem e penteado em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, observando padrões de qualidade, higiene, segurança e apresentação compatíveis com a natureza dos eventos.

Subcláusula terceira. Os serviços destinam-se ao atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026, bem como das soberanas eleitas, sempre que convocadas para participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Maravilha.

Subcláusula quarta. A contratada deverá utilizar produtos e técnicas profissionais adequados à execução dos serviços, garantindo durabilidade, qualidade do acabamento e respeito às características e preferências das participantes, quando compatíveis com a proposta do evento.

Subcláusula quinta. Os serviços serão executados mediante solicitação do Departamento de Cultura, observada a demanda do Município, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme programação oficial.

Subcláusula sexta. A contratada deverá cumprir os prazos, horários e demais condições estabelecidas neste Contrato e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município.

Subcláusula sétima. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Município juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e outra destinada ao fiscal do contrato.

Subcláusula oitava. Qualquer entendimento entre a fiscalização do contrato e a contratada deverá ser formalizado por escrito, mediante protocolo ou outro meio oficialmente aceito pela Administração.

Subcláusula nona. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

Subcláusula décima. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Maravilha/SC, por intermédio do Departamento de Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme a demanda dos eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais.

Subcláusula décima primeira. Os serviços deverão ser iniciados no horário e local estabelecidos na Autorização de Fornecimento ou na convocação emitida pelo Departamento de Cultura, devendo a contratada comparecer com antecedência suficiente para garantir a adequada preparação das candidatas ou das soberanas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, sociedade simples, sociedade empresária ou pessoa jurídica prestadora dos serviços que exerçam atividades de maquiagem e penteado, formalizados por meio de contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I. É vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de quaisquer valores das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas 2026 ou das soberanas eleitas, pelos serviços objeto deste Contrato;
II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida realizada às candidatas ou soberanas, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

I) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

III) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste credenciamento, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

IV) A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Maravilha – SC, por meio do Departamento de Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme demanda dos eventos institucionais e culturais do Município.

V) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação do Departamento de Cultura.

VI) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução na prestação de serviço, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir o que for necessário, às suas expensas, de forma **imediata,** prorrogável mediante justificativa e concordância do Contratante;

VII) Os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de maquiagem, fixação e itens de uso corriqueiro indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.

VIII) A empresa contratada é a única e exclusiva empregadora de todos os profissionais por ela designados para a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados.

IX) Em nenhuma hipótese poderá ser atribuída à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos, indenizações, salários, benefícios, tributos ou quaisquer outros valores decorrentes das relações de trabalho entre a contratada e seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II) Informar a contratada sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV) Comunicar a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações;

V) Efetuar os pagamentos devidos a contratada nos prazos estipulados no presente contrato, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

VI) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobertura da presente despesa serão alocados no Departamento de Cultura do Município de Maravilha, ação 2.024 para o exercício de 2026, por meio dos recursos destinados à realização de eventos culturais:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$
48	500/33.90	R$13.297,32

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria do exercício de 2026, vinculada ao Departamento de Cultura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I) advertência;
II) multa;
III) impedimento de licitar e contratar;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa na prestação dos serviços nos prazos previstos em edital e contrato:
I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
III. Impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:
I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na prestação de serviços prevista no contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. A sanção de impedimento consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula sétima. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula oitava. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula nona. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Subcláusula décima primeira. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por ato administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Subcláusula primeira. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução ou prazos estabelecidos;

II. a recusa injustificada ou a impossibilidade de prestação dos serviços de maquiagem e penteado nas datas, horários e locais previamente definidos pelo CONTRATANTE;
III. o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços contratados, quando comprometer a realização dos eventos;
IV. a subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial sem autorização prévia do CONTRATANTE;
V. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;
VI. a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
VII. razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
VIII. caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do contrato;
IX. o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou das normas aplicáveis à execução dos serviços;
X. a prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública ou contra as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Subcláusula segunda. A extinção do contrato poderá ocorrer:
I. unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
II. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
III. por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.
Subcláusula terceira. Nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
Subcláusula quarta. Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA deverá interromper a prestação dos serviços, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, as informações e documentos necessários à adequada transição contratual, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, quando técnica e administrativamente viável e determinado pela Administração.
Subcláusula quinta. Na hipótese de extinção unilateral, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento previsto no objeto contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Subcláusula sexta. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades civis, legais e contratuais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 e 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sra. DAIANE CRISTINA GOHLKE**, Diretora de cultura, competindo-lhe o acompanhamento da execução contratual, coordenação da fiscalização, controle dos prazos, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e demais atribuições previstas na legislação vigente.

Subcláusula segunda. O presente contrato tem como sua fiscal a **Sra. Elenir Teresinha Becker,** Coordenadora de programas, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula terceira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da contratada, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função da necessidade de adequação dos serviços, desde que devidamente acordado entre as partes e aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente contrato.

Maravilha, 06 de julho de 2026.

VINICIUS VENTURA:08021243996
Assinado de forma digital por VINICIUS VENTURA:08021243996
Dados: 2026.07.07 17:13:34 -03'00'

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAELA BEGROW
Data: 10/07/2026 12:42:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA
Contratada
RAFAELA BEGROW

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELA CRISTINA GOETTMS
Data: 10/07/2026 11:03:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIELA CRISTINA GOETTMS
Diretora dos Clubes de Mães

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.07.09 09:12:24 -03'00'

ILOENE TEREZINHA WAND KAFER
Secretária de Educação e Cultura

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

DAIANE CRISTINA GOHLKE:82847126015
Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA GOHLKE:82847126015
Dados: 2026.07.09 12:37:31 -03'00'

DAIANE CRISTINA GOHLKE
Diretora do Departamento de Cultura

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELENIR TERESINHA BECKER
Data: 08/07/2026 15:41:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELENIR TERESINHA BECKER
Coordenadora de programas

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

BRUNA VANESSA DA SILVA
Assinado de forma digital por BRUNA VANESSA DA SILVA
Dados: 2026.07.07 17:04:34 -03'00'

BRUNA VANESSA DA SILVA
Procuradora Jurídica
OAB/SC 51.314